



00478

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 033 / 2011

Processo nº 201000004051493 referente ao Contrato de aquisição de equipamentos de informática, celebrado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa **MD Com. Imp. e Exp. de Componentes Elet. Ltda.**, na forma abaixo.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, OAB/GO nº. 18.851, portador do CPF sob o nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.476.253-49, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **MD COM. IMP. E EXP. DE COMPONENTES ELET. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.693.291/0001-90, com sede à Rua Balzac, 121, Sala 03, Vila Formosa, São Paulo-SP, CEP 03.359-130, neste ato representada por procuração pelo **Sr. ROBERTO DE CASTRO SILVA**, portador da C.I. nº 32.616.581-2 e CPF. sob o nº 226.304.408-69, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES, LOTES 10 e 11, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2010, Pregão Eletrônico nº 020/2010, Processo Administrativo nº 200800004029111 de 29/12/2008**, nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES, LOTES 10 e 11, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2010** de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Quinta deste contrato.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 154 da Lei Estadual nº 16.920/2010.



00479

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I.

Parágrafo 7º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a **CONTRATANTE** o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

LOTE 10: ITEM 1 – Estabilizador Tipo I, 420 VA – Marca BMI / Mod. Microline III ML0500B1 automático, conforme especificações do Edital e proposta do fornecedor registrado.

LOTE 11: ITEM 1 – Estabilizador Tipo II, 1 KVA – Marca BMI / Mod. Microline III ML 1000B1 automático, conforme especificações do Edital e proposta do fornecedor registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Cessados os encargos deste ajuste para ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, subsiste para a **CONTRATADA** a responsabilidade pela Garantia durante o período estabelecido para cada item do(s) lote(s) contratado, contado a partir da entrega do objeto.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SGTI - Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



00480

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2010 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 67.443,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e três reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

LOTE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	ESTABILIZADOR TIPO I/BMI/MICROLINE III ML0500B1	300	86,95	26.085,00
11	ESTABILIZADOR TIPO IIBMI/MICROLINE III ML1000B1	300	137,86	41.358,00
TOTAL				67.443,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato ou da Ata de registro de Preços, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2011.23.51.04.122.4001.4.001.04.4.4.90.52.11.20, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00001, datada de 29/03/2011, no valor de R\$ 67.443,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e três reais), emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante.

Parágrafo 2º – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



00481

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato e será creditado na conta corrente nº. 58.462-2, Agência nº 0746, do Banco Itaú, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 8º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Parágrafo 1º – Após a assinatura do Contrato, os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da autorização para entrega, no seguinte endereço: Complexo Fazendário Meia Ponte, Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Setor Nova Vila, bloco “B”, recepção da Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação-SGTI – Goiânia-GO.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** verificará todas as condições e especificações, em conformidade com este Contrato.

Parágrafo 3º – Os equipamentos estarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos ou de danos ocasionados durante o transporte.

Parágrafo 4º – Os equipamentos deverão ser recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- No recebimento e aceitação dos equipamentos serão consideradas, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 172 a 175 da Lei Estadual nº 16.920/2010

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº 16.920/2010, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório,

AP

2



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº 16.920/2010;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 005/2010, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2010 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

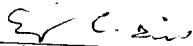


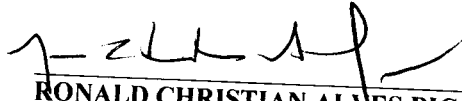
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 08 dias do mês de JUNHO do ano de 2011.

Pela CONTRATANTE:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:


ROBERTO DE CASTRO
MD COM. IMP. E EXP. DE COMP. ELETRON. LTDA.
Roberto de Castro
Gerente Comercial

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

